



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 459/2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no  
uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de  
suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, no valor de **R\$ 80.000.000,00** (*oitenta milhões de reais*, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 80.000.000,00** (*oitenta milhões de reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>67.900.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	1.350.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	333.000,00
1.6 - Receita de Serviços	1.255.000,00
1.7 - Transferências Correntes	64.562.000,00



# Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>16.360.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	2.350.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	14.010.000,00	

**3 - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB** (4.260.000,00)

**RECEITAS TOTAL.....R\$ 80.000.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 59.870.000,00 (cinquenta e nove milhões oitocentos e setenta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.130.000,00 (vinte milhões cento e trinta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

**I - RECURSOS DO TESOURO** 34.000.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES	15.655.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	17.995.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	350.000,00

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** 1.000.000,00

15 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - SITIO NOVO	1.000.000,00
--	--------------

**III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS** 45.000.000,00

12 - FUNDO DE MANUT.DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTE	27.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	16.200.000,00
14 - FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.800.000,00

**DESPESA TOTAL.....R\$ 80.000.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.600.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	2.140.000,00
03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	4.070.000,00
04.10 - SEC. DESENS. ECONÔMICO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMER	100.000,00
05.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO	1.280.000,00
06.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E	1.000.000,00
07.10 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100.000,00
08.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.030.000,00
09.12 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	27.000.000,00
10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.780.000,00
11.10 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO UR	11.900.000,00
12.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	2.650.000,00
13.13 - SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F	16.200.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.800.000,00
15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.000.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES.....R\$ 80.000.000,00**



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



§ 1º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 6º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei.

Art. 7º - Para ajustes na programação orçamentária, fica Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas

II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - proveniente do excesso de arrecadação;

V - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000;

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:



# Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 20 de outubro de 2020.**

  
**JOÃO CARVALHO DOS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

